



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

As catorze horas e dez minutos do dia treze do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reunião anexa à Diretoria de Comunicação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 25/15, publicada em 30/01/2015, sob a presidência da Srª Kelly Christina Fumian Fioravante, estando presentes os membros, Daiane Pires de Andrade, Adriana Mathias Albertti e Lilian Eduarda Bonini Pires de Andrade, e os srs. Orlando Maranhão Filho e Murilo Cavagioni representantes legais das seguintes empresas respectivamente: Maranhão Assistência Técnica Ltda. e D&A Móveis e Equipamentos Ltda. - EPP para o ato de abertura e encerramento dos envelopes Habilitação e Proposta referente ao Convite nº 001/15, Processo nº 024/15, destinado à aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Araras. Entregaram, tempestivamente, os envelopes Habilitação e Proposta, as seguintes empresas: Maranhão Assistência Técnica Ltda. e D&A Móveis e Equipamentos Ltda. - EPP. A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. A Senhora Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. Da análise dos documentos, deliberou habilitar a empresa D&A Móveis e Equipamentos Ltda. - EPP por cumprir todas as exigências do edital e inabilitar a empresa Maranhão Assistência Técnica Ltda. por não apresentar o documento constante no item: 5.4.2 letra f) - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (apresentou protocolo). O representante da empresa D&A Móveis e Equipamentos Ltda. - EPP apontou que a declaração do item 5.4.3 letra a) que se enquadra na condição de ME e EPP que a empresa Maranhão Assistência Técnica Ltda. apresentou não foi reconhecida pela Junta Comercial e não teria direito aos benefícios da Lei Complementar 123/06. O representante da empresa Maranhão Assistência Técnica Ltda. manifestou interesse em entrar com recurso, razão pela qual a sessão foi encerrada para fruição do prazo recursal, não havendo necessidade de publicação por estarem presentes os representantes legais de todas as empresas, face ao disposto no §1º do art. 109. Após o decurso do prazo recursal será marcada a data para abertura do envelope Proposta, sendo os interessados convocados. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, representantes legais e por mim, Daiane Pires de Andrade, que secretariei a sessão.

Kelly Christina Fumian Fioravante

Daiane Pires de Andrade

Adriana Mathias Albertti

Lilian E. Bonini P. de Andrade

Murilo Cavagioni

Orlando Maranhão Filho